



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

EMENDA Nº - CMA
(ao PL 4789/2024)

Dê-se ao parágrafo único do Artigo 1º do Projeto de Lei nº 4.789 de 2024 a seguinte redação:

Art. 1º.....

Parágrafo único. Além do disposto nesta Lei, a gestão da atividade pesqueira deverá observar as normas específicas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), do Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNRH), do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), da Política Nacional para os Recursos do Mar (PNRM), as diretrizes da Política Marítima Nacional (PMN), as disposições do Planejamento Espacial Marinho (PEM), as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM), bem como os acordos e tratados internacionais assumidos pelo Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o texto do projeto de lei de modo a assegurar compatibilidade da proposição com os instrumentos estratégicos e regulatórios já consolidados no ordenamento nacional e internacional aplicável à atividade marítima e pesqueira.

A medida confere maior segurança jurídica, coerência sistêmica e efetividade, preservando a observância das competências da Autoridade Marítima Brasileira e alinhando a política pública proposta às diretrizes de ordenamento,



segurança da navegação, sustentabilidade e uso racional dos espaços marítimos, em conformidade com os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)

